

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
VAMOS VIRAR O JOGOGOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

*André Luís Dantas Ferreira*SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**Gen. PM Rogério Figueredo de Laerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

*Altineu Cortes Freitas Coutinho*SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

*Danielle Christian Ribeiro Barros*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

*Otavio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS

*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

*Jorge Gonçalves da Silva*SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA*André Luís Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Marcelo Lopes da Silva*GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
Vice-Governadoria do Estado.....	3
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	4
Governo e Relações Institucionais.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	11
Infraestrutura e Obras.....	11
Polícia Militar.....	11
Polícia Civil.....	12
Administração Penitenciária.....	13
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	14
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Transportes.....	18
Ambiente e Sustentabilidade.....	18
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	19
Cultura e Economia Criativa.....	19
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	20
Esporte, Lazer e Juventude.....	20
Turismo.....	21
Cidades.....	21
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	21
Vitimados.....	21
Trabalho e Renda.....	21
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	21
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	21

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo,  
Parte I-B - Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 8757 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**ALTERA A LEI Nº 7.922, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A "SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS".**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS (NR)"

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica incluído, no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

(...)

OUTUBRO

(...)

3ª Semana de outubro

(...)

SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLI-  
TOS. (NR)"**Art. 4º** - Adicione-se artigo 3º à Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1323-A/19

Autoria do Deputado: Carlo Caiado

Id: 2244041

## LEI Nº 8758 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O IDIOMA BANTO, PRATICADO NAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRO-BRASILEIRAS.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro o idioma Banto, praticado nas religiões de matrizes afro-brasileiras.**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 4447/18

Autoria do Deputado: Atila Nunes

Id: 2244042

## LEI Nº 8759 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SEGURO E REGULAR DE BICICLETAS COMPARTILHADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os operadores e exploradores de serviços de locação de bicicletas compartilhadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a promoverem e amplamente divulgarem campanhas de conscientização sobre o uso seguro e regular dos referidos meios de locomoção.**Parágrafo Único** - As campanhas de que dispõe o caput deste artigo deverão conter informações sobre a legislação de trânsito vigente e medidas de segurança e prevenção de acidentes, cuja divulgação de dará por meio impresso, eletrônico ou outro que permita a mais ampla divulgação de seu conteúdo.**Art. 2º** - A regulamentação desta Lei e a fiscalização de seu cumprimento ficam a encargo do Poder Executivo.**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor no ato de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 669/19

Autoria da Deputada: Zeidan Lula

Id: 2244043

## LEI Nº 8760 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS COMPONENTES DA DIRETORIA NO SÍTILO ELETROÔNICO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DAS EMPRESAS CONTROLADORAS DAS CONCESSIONÁRIAS E TAMBÉM DE TELEFONE PARA INFORMAÇÕES RECLAMAÇÕES E DÚVIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos, cujo poder concedente pertença ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a disponibilizar, em suas páginas na web (sítio eletrônico), os nomes dos membros da diretoria, das empresas controladoras dessas concessionárias e de telefones, para que os usuários possam obter informações, fazerem reclamações e sanarem dúvidas.**Art. 2º** - As empresas concessionárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente lei após a sua publicação.**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro determinar o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.**Art. 4º** - No caso de descumprimento da presente lei, o órgão responsável do Poder Executivo notificará, por escrito, as empresas concessionárias, podendo conceder um novo prazo de até 10 (dez) dias para seu cumprimento.**§ 1º** - Mantido o descumprimento, o órgão responsável do Poder Executivo lavrará pena pecuniária no valor de 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs-RJ.**§ 2º** - O valor das penas pecuniárias recebidos pelo órgão responsável do Poder Executivo será utilizado para a sua própria manutenção administrativa.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 196-A/19

Autoria do Deputado: Dionísio Lins

Id: 2244044

## LEI Nº 8761 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DENOMINA "JORNALISTA RICARDO EUGÊNIO BOECHAT" O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA LAGOA DA TURFEIRA, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "JORNALISTA RICARDO EUGÊNIO BOECHAT" o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Lagoa da Turfeira, Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada no Município de Resende/RJ.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1425/2019

Autoria do Deputado: Welberth Rezende

Id: 2244045

## LEI Nº 8762 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, NA MODALIDADE PRÉ-PAGO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o fornecimento de histórico da utilização do serviço e/ou de eventual crédito adquirido pelo consumidor, na modalidade pré-pago, da empresa de serviço de telefonia do Estado do Rio de Janeiro.**Parágrafo Único** - O fornecimento do histórico citado no caput deste artigo poderá ser encaminhado por meio digital ou físico, dependendo da preferência do consumidor.**Art. 2º** - A empresa de serviço de telefonia deverá informar, no momento da recarga, por via de SMS ou e-mail, os valores e taxas referentes às ligações:

I - para telefones da mesma operadora;

II - para telefones de outras operadoras;

III - interurbanos;

IV - serviço de dados móveis.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor,